

ESTATUTO SOCIAL DO CANTINHO DO CÉU HOSPITAL DE RETAGUARDA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º – O Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda, fundado em 23 de setembro de 1983, é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Rua Rio Verde, nº 357, Bairro Vila Albertina, CEP 14060-190, inscrita no CNPJ nº 51.820.785/0001-80.

Artigo 2º – O Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda tem por missão oferecer atendimento especializado e humanizado às pessoas com sequelas severas, múltiplas e irreversíveis, decorrentes principalmente de paralisia cerebral e outras afecções neurológicas, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos seus assistidos.

Artigo 3º – São finalidades do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda:

- I. Promover a qualidade de vida de pessoas com múltiplas e severas deficiências;
- II. Prevenir o agravamento de deficiências;
- III. Promover proteção, inclusão e integração social;
- IV. Abrigar pessoas com deficiências múltiplas e severas, sem amparo familiar, encaminhadas pelo Sistema Judiciário, Rede SUAS, Rede SUS ou por demanda espontânea; e
- V. Oferecer serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação, cultura, esporte e lazer, com foco na inclusão social.

Artigo 4º – São objetivos do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda:

- I. Coordenar e executar planos, programas e projetos destinados às pessoas com deficiência;
- II. Integrar-se à Rede Socioassistencial;
- III. Prestar serviços ao SUS, SUAS e demais políticas públicas;
- IV. Executar serviços socioassistenciais gratuitos, de forma permanente e continuada;
- V. Atuar na formulação e fiscalização de políticas públicas locais;
- VI. Promover políticas públicas junto a órgãos públicos e privados;
- VII. Estimular estudos, pesquisas e levantamentos estatísticos;
- VIII. Capacitar permanentemente seus profissionais e voluntários;
- IX. Divulgar normas e legislações relativas às pessoas com deficiência;
- X. Zelar pela ética, eficiência e qualidade dos serviços prestados;
- XI. Incentivar a participação de familiares no processo de inclusão e reabilitação dos assistidos;
- XII. Apoiar e administrar unidades de atendimento integral e de longa permanência;
- XIII. Promover cursos, seminários e eventos;
- XIV. Assessorar instituições de assistência social e saúde; e
- XV. Produzir e comercializar serviços e produtos que sustentem suas atividades.



Parágrafo Único – O Cantinho do Céu poderá captar recursos através de contribuições, doações, campanhas, convênios, termos de colaboração, respeitadas as legislações vigentes, podendo aprovar projetos e/ou receber recursos por Leis de Incentivos Fiscais, tais quais, exemplificativamente:

- a) Lei de Incentivo à Cultura Lei nº 8.313/91 e regulamentado pelo Decreto nº 5.761/06;
- b) Lei de Incentivo ao Esporte - Lei nº 11.438/06 e regulamentado pelo Decreto nº 6.180/07;
- c) Lei Paulista de Incentivo à Cultura – Programa de Ação Cultural – PAC - Lei nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006;
- d) Lei Paulista de Incentivo ao Esporte - Lei nº 13.918/09 e regulamentado pelo Decreto nº 55.636/10;
- e) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - instituído pela Lei nº 11.247/92 e regulamentado pelo Decreto nº 43.135/03;
- f) Lei do Idoso – instituído pela Lei nº 10.741/03 e regulamentado pelo Decreto nº 6.214/07;
- g) Lei Pronas (Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência) – instituído pela Lei nº 12.715/12 e regulamentado pelo Decreto nº 7.988/13; e
- h) Lei Pronon (Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica) – instituído pela Lei nº 12.715/12 e regulamentado pelo Decreto nº 7.988/13.

Artigo 5º - Esta organização poderá constituir em tantas unidades, núcleos, centros e departamentos quantos forem necessários, de acordo com as suas finalidades e sempre regidos pelas disposições deste estatuto, para sua manutenção e sustentabilidade financeira, poderá registrar sua logomarca, apondo em produtos ou prestação de serviços, quer no mesmo segmento do seu plano principal, quer em qualquer projeto que possa gerar, que esteja dentro das especificações deste estatuto e que vise única e exclusivamente renda, respeitando as inscrições das atividades junto aos seus respectivos órgãos administrativos.

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 6º – Os recursos da Associação provêm de:

- a) Mensalidades dos associados e colaboradores;
- b) Contribuições dos usuários;
- c) Convênios e parcerias;
- d) Doações de qualquer espécie;
- e) Receitas de campanhas, programas e projetos;
- f) Receitas financeiras, patrimoniais e societárias;
- g) Recursos advindos de termos de parceria, fomento, colaboração, acordos de cooperação e contratos com o Poder Público;
- h) Contratos e acordos com empresas, universidades e órgãos nacionais e internacionais;
- i) Receitas de exploração de atividade econômica, produtos e serviços;
- j) Receitas de eventos, bazares, sorteios, concursos;
- k) Contribuições de associados e parceiros;
- l) Campanhas de arrecadação de fundos, inclusive por telemarketing;



CANTINHO DO CÉU
HOSPITAL DE RETAGUARDA



Utilidade Pública Municipal Lei nº 4516 de 18/07/84
Utilidade Pública Estadual Lei nº 8884 de 08/09/94
Utilidade Pública Federal M.J.N. nº 681/91-74
Conselho Nac. do Serviço Social nº 009386-90-46

Um pouco do muito que todos necessitam

- m) Fundos patrimoniais, conforme Lei nº 13.800/2019;
- n) Parcerias e cooperações internacionais;
- o) Prestação de serviços técnicos compatíveis com o objeto social; e
- p) Participação em editais públicos e privados de fomento.

Parágrafo único – O patrimônio é constituído por bens móveis, imóveis, valores, doações e legados existentes ou que vierem a ser adquiridos, sendo integralmente aplicado na República Federativa do Brasil e nas finalidades institucionais.

Artigo 7º - Esta organização terá suas rendas aplicadas integralmente na República Federativa do Brasil, sempre no custeio e ampliação de suas obras; sua Diretoria e Conselhos não exercerão atividades remuneradas, exceto quando existir a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação de acordo com a Lei Nº 9.790, de 23 de Março de 1999. Não será concedida aos associados a participação no patrimônio da organização e não lhes serão distribuídos lucros ou dividendos de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro: As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estiverem vinculadas, através de termos de colaboração, fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos legais de conformidade, em que a organização se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades, físicas ou financeiras, respeitando as finalidades a que está vinculada.

Parágrafo Segundo: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município da sede da organização ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços vinculadas à esta organização, no âmbito do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º – O quadro social será composto por número ilimitado de associados, divididos nas categorias:

- I. Contribuintes – que contribuem financeiramente; e
- II. Honorários – reconhecidos por serviços relevantes.

Artigo 9º – Admissão dos associados:

Parágrafo Primeiro: A admissão de associados se dará mediante aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: O interessado em se associar ao Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda deverá preencher o Requerimento de Associação, devendo ser assinado pelo proponente juntamente com dois associados com, no mínimo, 5 anos de associação, bem como apresentar certidões negativas civis e criminais e firmar compromisso com os princípios da Associação.

Jm
J.



Parágrafo Terceiro: É vedado o ingresso de quem tenha condenação criminal por crime doloso, transitado em julgado.

Parágrafo Quarto: A Assembleia Geral poderá limitar a quantidade de associados com direito a voto.

Artigo 10º – Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações da Associação.

Artigo 11 – Direitos dos Contribuintes:

I. Participar das Assembleias Gerais, com voz e voto; e
II. Votar e ser votado, desde que:

- a) Sejam associados há pelo menos 5 anos;
- b) Tenham idade mínima de 35 anos;
- c) Não possuam condenação criminal transitada em julgado;
- d) Apresentem proposta de gestão aprovada em sabatina; e
- e) Possuam o apoio de 20% dos associados para convocação de Assembleia Extraordinária.

Artigo 12 – Obrigações dos Contribuintes:

I. Pagar contribuições;
II. Participar das atividades;
III. Cumprir normas e decisões; e
IV. Zelar pela reputação da Associação.

Artigo 13 – Direitos dos Honorários:

I. Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz;
II. Apresentar propostas à Diretoria Executiva; e
III. Integrar comissões temáticas, se convidados.

Artigo 14 – Exclusão de associado:

I. Por infração ao Estatuto ou princípios éticos; e
II. Com direito a recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 dias.

Artigo 15 – Demissão de associado:

I – Quando o associado desejar se desligar/desassociar deve entregar uma carta digitada ou próprio punho para Assembleia Geral.

Jm
A.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 – A administração será composta por:

- I. Conselho de Administração
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17 – A Assembleia Geral se constituirá por meio dos associados Contribuintes, observados os requisitos deste Estatuto, em pleno gozo de seus direitos estatutários e demais normas da Associação, sendo o órgão máximo com poder soberano de decisões, podendo resolver toda e qualquer questão, decidir, aprovar, reprová-la, ratificar ou retificar os atos de interesse da Associação realizados por qualquer órgão ou departamento desta, inclusive de suas filiais, presidida pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: A convocação far-se-á mediante e-mail, aplicativo de mensagens eletrônicas, site e murais, com antecedência mínima de 10 dias da data da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva ou por 20% (vinte por cento) dos associados Contribuintes em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Terceiro: O quórum para instalação da Assembleia Geral será de dois terços dos associados Contribuintes em primeira convocação, e de um quinto dos associados em segunda convocação.

Parágrafo Quarto: As matérias de destituição de administradores, alteração estatutária ou dissolução da entidade dependerão de aprovação por quórum especial de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo Quinto: Nenhum associado poderá votar sem assinatura no livro de presença.

Parágrafo Sexto: O voto será pessoal, direto e secreto, vedado o uso de procuração.

Parágrafo Sétimo: A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Oitavo: Assembleia Ordinária anual ocorrerá até 90 dias após o término do exercício social a fim de:

- a) Analisar e aprovar o relatório de atividades, plano de trabalho anual e os eventuais planejamentos estratégicos elaborados pela Diretoria e submetidos ao Conselho de Administração; e

- b) Examinar e aprovar as demonstrações financeiras, o balanço patrimonial e a prestação de contas, relativos ao exercício anterior e aprovadas pelo Conselho Fiscal;

Artigo 18 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Aprovar alterações estatutárias;
- III. Aprovar contas e balanços; e
- IV. Deliberar sobre fusão, incorporação, extinção e dissolução.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19 – O Conselho de Administração é órgão colegiado de deliberação estratégica, composto por 3 (três) a 7 (sete) membros, todos associados Contribuintes eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por tantas vezes quanto eleito.

Parágrafo Segundo: Compete ao Conselho de Administração:

- I. estabelecer as diretrizes estratégicas da instituição;
- II. convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- III. indicar e destituir os membros da Diretoria Executiva;
- IV. deliberar sobre matérias de relevância institucional que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral; e
- V. fiscalizar os atos da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 20 – A Diretoria Executiva será composta por até 5 (cinco) membros, sendo, obrigatoriamente, 1 (um) CEO (Chief Executive Officer), 1 (um) Diretor Clínico-Hospitalar e 1 (um) Diretor Jurídico e, facultativamente, 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e 1 (um) Diretor de Projetos. As atribuições específicas dos diretores serão definidas no Regimento Interno.

Artigo 21 – O CEO é o responsável máximo pela gestão executiva da Associação, com foco na eficiência administrativa e na execução das diretrizes estratégicas definidas pela Assembleia Geral e Conselho Administrativo;

Artigo 22 – Os Diretores serão revestidos de seus cargos mediante o termo de posse, quando voluntário, ou contrato de trabalho celebrado.



Artigo 23 – Os membros da Diretoria responderão civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou a Associação, praticados com violação culposa ou dolosa da Lei ou deste Estatuto e outras normativas do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda.

Artigo 24 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda, os atos praticados por qualquer membro da diretoria, associado ou procurador que o envolvam em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como: fianças, avais, endossos ou qualquer garantia em favor de terceiros.

Artigo 25 – O mandato da Diretoria Executiva terá duração de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções, sem qualquer limitação, iniciando-se na data da posse e encerrando-se com a posse dos sucessores.

Artigo 26 – Compete ao CEO:

- I. Representar e coordenar a gestão executiva, administrativa e institucional da entidade, ativa e passivamente;
- II. Administrar e gerir as atividades operacionais;
- III. Contratar e demitir empregados, bem como, fixar suas atribuições e remunerações, observada a política de gestão e orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;
- IV. Assinar documentos, contratos, inclusive de empréstimos, autorizar o recebimento de doações de qualquer natureza, e firmar convênios dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração, quando existente;
- V. Submeter relatórios de atividades e financeiros à apreciação dos órgãos de governança; e
- VI. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e decisões da Assembleia.

Artigo 27 – A Diretoria Executivo será nomeada e destituído pelo Conselho de Administração.

Artigo 28 – Poderá haver remuneração da Diretoria Executiva, conforme art. 46 da Lei nº 13.019/2014, observados os limites legais e a vedação quanto ao uso de recursos públicos para tal finalidade, salvo disposição legal expressa.

Artigo 29 – O Estatuto ou Regimento Interno poderá estabelecer limites de alçada para contratação ou movimentação financeira pelo CEO.

Artigo 30 – Compete ao Diretor (a) Clínico (a) Hospitalar:

- I. Responder tecnicamente pelo hospital perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) e demais órgãos da saúde;
- II. Garantir que a prática médica esteja de acordo com o Código de Ética Médica e normas do CFM – Conselho Federal de Medicina;
- III. Zelar pelo cumprimento das normas sanitárias e regulamentações da ANVISA e vigilância sanitária;
- IV. Coordenar, supervisionar e integrar o corpo clínico;

- V. Participar do processo de credenciamento, admissão e desligamento de médicos;
- VI. Avaliar desempenho técnico e conduta ética dos profissionais;
- VII. Mediar conflitos entre membros da equipe médica;
- VIII. Organizar escalas médicas (em conjunto com chefias de serviço);
- IX. Garantir padrões de qualidade no atendimento.
- X. Implantar e acompanhar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas.
- XI. Participar de comissões obrigatórias (ex.: Comissão de Ética Médica, CCIH, Comissão de Óbitos, Prontuário).
- XII. Monitorar indicadores assistenciais (mortalidade, infecção hospitalar, eventos adversos).
- XIII. Promover cultura de segurança do paciente.
- XIV. Definir e supervisionar fluxos assistenciais.
- XV. Garantir cobertura médica adequada em todas as áreas.
- XVI. Atuar na organização e estruturação dos serviços hospitalares.
- XVII. Colaborar com a diretoria administrativa na gestão estratégica.
- XVIII. Estimular educação continuada do corpo clínico.
- XIX. Apoiar programas de residência médica (quando houver).
- XX. Incentivar atualização científica e treinamentos.
- XXI. Atuar como elo entre o corpo clínico e a diretoria administrativa.
- XXII. Participar de decisões estratégicas relacionadas à assistência.
- XXIII. Avaliar necessidades de recursos humanos e tecnológicos.
- XXIV. Responder solidariamente em casos de falhas estruturais que impactem a assistência.
- XXV. Garantir que prontuários sejam corretamente preenchidos.
- XXVI. Comunicar irregularidades aos órgãos competentes quando necessário

Artigo 31 – Compete ao Diretor (a) Jurídico (a):

- I. Definir e implementar a estratégia jurídica da instituição.
- II. Assessorar a diretoria e o conselho em decisões estratégicas.
- III. Identificar e mitigar riscos legais.
- IV. Atuar como guardião da governança corporativa.
- V. Emitir pareceres jurídicos.
- VI. Orientar gestores sobre implicações legais de decisões administrativas.
- VII. Interpretar e aplicar legislação pertinente ao setor de atuação da empresa (trabalhista, civil, tributária, regulatória, societária etc.).
- VIII. Apoiar negociações estratégicas.
- IX. Supervisionar elaboração, revisão e negociação de contratos.
- X. Garantir segurança jurídica nas relações com fornecedores, clientes e parceiros.
- XI. Padronizar instrumentos contratuais.
- XII. Coordenar ações judiciais e administrativas.
- XIII. Gerenciar escritórios terceirizados (quando houver).
- XIV. Acompanhar prazos, estratégias e acordos.
- XV. Monitorar provisões e contingências jurídicas.
- XVI. Garantir cumprimento de leis e normas regulatórias.
- XVII. Implementar e supervisionar programas de compliance e integridade.
- XVIII. Apoiar políticas anticorrupção e código de conduta.



Um pouco do muito que todos necessitam

- XIX. Atuar na prevenção de fraudes e irregularidades.
- XX. Atuar junto a órgãos reguladores.
- XXI. Representar a instituição em questões legais externas.
- XXII. Acompanhar mudanças legislativas que impactem a organização.
- XXIII. Apoiar a estrutura de governança corporativa.
- XXIV. Assessorar assembleias e reuniões de conselho da administração.
- XXV. Garantir regularidade de documentos.
- XXVI. Coordenar advogados e equipe administrativa.
- XXVII. Definir metas, indicadores e orçamento da área.
- XXVIII. Promover desenvolvimento técnico da equipe.

Artigo 32 – Compete ao Diretor (a) Administrativo (a) Financeiro:

- I. Elaborar e acompanhar o planejamento financeiro e orçamentário.
- II. Controlar fluxo de caixa, receitas e despesas.
- III. Gerenciar contas a pagar e a receber.
- IV. Acompanhar indicadores financeiros.
- V. Elaborar relatórios gerenciais para a diretoria e conselho.
- VI. Supervisionar contabilidade e escrituração fiscal.
- VII. Garantir cumprimento das obrigações tributárias.
- VIII. Acompanhar auditorias internas e externas.
- IX. Assegurar conformidade com normas contábeis e legislação vigente.
- X. Apoiar (RH, compras, patrimônio, contratos administrativos, TI, infraestrutura, conforme a estrutura da instituição).
- XI. Garantir eficiência nos processos administrativos.
- XII. Supervisionar contratos com fornecedores.
- XIII. Controlar gestão de bens e ativos da organização.
- XIV. Implantar e monitorar sistemas de controle de custos.
- XV. Identificar oportunidades de redução de despesas.
- XVI. Avaliar viabilidade econômica de projetos e investimentos.
- XVII. Buscar fontes de financiamento (quando aplicável).
- XVIII. Negociar com bancos e instituições financeiras.
- XIX. Avaliar investimentos e expansão da organização.
- XX. Garantir transparência e integridade das informações financeiras.
- XXI. Implementar políticas internas de controle e compliance.
- XXII. Apoiar decisões estratégicas com base em análises financeiras.
- XXIII. Coordenar equipes administrativas e financeiras.
- XXIV. Definir metas e indicadores de desempenho.
- XXV. Promover capacitação e desenvolvimento profissional.

Artigo 33 – Compete ao Diretor (a) Projetos:

- I. Definir a estratégia de gestão de projetos da organização.
- II. Garantir alinhamento dos projetos ao planejamento estratégico.
- III. Priorizar iniciativas conforme impacto, viabilidade e recursos disponíveis.
- IV. Estruturar e supervisionar o PMO (quando houver).

- V. Aprovar escopos, cronogramas e orçamentos.
- VI. Acompanhar a execução dos projetos.
- VII. Garantir cumprimento de prazos, metas e entregas.
- VIII. Monitorar riscos e implementar planos de mitigação.
- IX. Avaliar viabilidade técnica e financeira de novos projetos.
- X. Controlar indicadores de desempenho (KPIs).
- XI. Realizar análises de custo-benefício.
- XII. Reportar andamento à alta administração e conselho.
- XIII. Coordenar gerentes de projeto e equipes multidisciplinares.
- XIV. Definir responsabilidades e metas.
- XV. Promover capacitação em metodologias de gestão (PMBOK, ágil, híbrido etc.).
- XVI. Mediar conflitos entre áreas envolvidas.
- XVII. Acompanhar orçamento dos projetos.
- XVIII. Garantir uso eficiente dos recursos.
- XIX. Aprovar replanejamentos financeiros quando necessário.
- XX. Implantar padrões, metodologias e ferramentas de gestão de projetos.
- XXI. Garantir documentação adequada.
- XXII. Padronizar processos e relatórios.
- XXIII. Manter comunicação clara com stakeholders internos e externos.
- XXIV. Apresentar relatórios executivos.
- XXV. Atuar como elo entre áreas técnicas e diretoria.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34 – O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para Diretoria Executiva e para a Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, associados contribuintes ou por eles indicados, para mandato de 4 (quatro) anos.

Artigo 35 – Caberá ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos de gestão e verificar os cumprimentos dos deveres legais e estatutários;
- II. Analisar e opinar sobre o balanço e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- III. Emitir pareceres com referência à alienação e constituição de ônus reais, a fim de fundamentar as deliberações da Diretoria Executiva;
- IV. Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem contra a entidade, para a Diretoria Executiva, e, se não tomarem as providências necessárias, levar a conhecimento da Assembleia Geral o assunto;
- V. Analisar o balancete e demais demonstrações contábeis, ao menos semestralmente; e
- VI. Outras atividades ou atos que possam dar toda a transparência aos atos fiscais e financeiros.

Artigo 36 – Para o desempenho de atribuições que exijam o concurso de especialistas, o Conselho Fiscal deverá solicitar ao CEO a contratação de serviços de auditoria contábil, sem vinculação com a entidade, cujos honorários serão fixados dentro de níveis compatíveis a natureza das tarefas a executar.

Artigo 37 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre as contas anuais e extraordinariamente, sempre que considerar conveniente ou quando convocado pelo CEO.

CAPÍTULO IX – DO PRESIDENTE POR MÉRITO

Artigo 38 – Fica criado o cargo honorífico de **Presidente por Mérito** do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda.

Parágrafo Primeiro – O título de **Presidente por Mérito** será concedido, em caráter vitalício, a ex-Presidentes da Diretoria Executiva que tenham se destacado por relevantes serviços prestados à Instituição e à causa das pessoas com deficiência, mediante deliberação da Assembleia Geral, por aprovação de dois terços (2/3) dos associados presentes.

Parágrafo Segundo – O Presidente por Mérito não integra os órgãos de administração da Associação e não possui atribuições de gestão, salvo se eleito ou nomeado para outro cargo nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – Ao Presidente por Mérito será assegurado:

- I. O direito de participar das Assembleias Gerais, com voz, mas sem voto, salvo se ainda estiver em outro cargo com direito a voto;
- II. A participação honorífica em eventos oficiais da Associação; e
- III. O reconhecimento público como símbolo de dedicação e compromisso com os princípios institucionais.

CAPÍTULO X – DA PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESIDENTE POR MÉRITO

Artigo 39 – A Associação Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda compromete-se, em reconhecimento à dedicação e aos serviços prestados pelo **Presidente por Mérito**, a garantir-lhe assistência integral até seu falecimento, observadas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – A assistência incluirá:

- I. Acolhimento institucional nas dependências da Associação, com direito aos serviços de saúde, assistência social e demais benefícios oferecidos aos assistidos;
- II. Cuidado especializado, respeitando as condições de saúde e necessidades individuais; e
- III. Garantia de dignidade e respeito aos direitos fundamentais.



Um pouco do muito que todos necessitam

Parágrafo Segundo – O benefício de assistência vitalícia será concedido exclusivamente ao Presidente por Mérito que venha a necessitar dos cuidados institucionais, sem qualquer transferência de recursos financeiros, dividendos ou vantagens patrimoniais.

Parágrafo Terceiro – A assistência prevista neste artigo não configura benefício financeiro ou distribuição de patrimônio, sendo um reconhecimento humanitário pelos relevantes serviços prestados à Instituição.

Parágrafo Quarto – O Presidente por Mérito será tratado com as mesmas garantias de proteção integral asseguradas aos assistidos da Instituição, em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003).

Parágrafo Quinto – A concessão dessa assistência respeitará os princípios da transparência, legalidade e impessoalidade, de acordo com as leis nº 13.019/2014 e nº 9.790/1999.

CAPÍTULO XI – DA ASSINATURA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS

Artigo 40 – A Associação poderá utilizar assinaturas eletrônicas, conforme Lei nº 14.063/2020 e MP nº 2.200-2/2001, assegurando autenticidade e validade jurídica.

CAPÍTULO XII – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 41 – O patrimônio será constituído por bens móveis, imóveis, doações, rendas e outros recursos.

Parágrafo Único – O resultado será integralmente aplicado nas finalidades institucionais.

CAPÍTULO XIII – DAS ELEIÇÕES

Artigo 42 – As eleições ocorrerão por chapa completa, registrada com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Primeiro: A votação ocorrerá de forma secreta.

Parágrafo Segundo: Chapa única pode ser eleita por aclamação.

Parágrafo Terceiro: Critério de desempate:

- I. Maior tempo de associação;
- II. Maior idade; e
- III. Sorteio público.

Parágrafo Quarto: Não será permitido voto por procuração.

Parágrafo Quinto: Excetua-se os cargos da Diretoria Executiva, a qual será indicada pelo Conselho de Administração.

J. J.

CAPÍTULO XIV – POLÍTICA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Artigo 43 – A Associação adota Programa de Integridade, Código de Ética, Política Anticorrupção e Canal de Denúncias, revisado periodicamente.

CAPÍTULO XV – POLÍTICA DE DIVERSIDADE, EQUIDADE E INCLUSÃO

Artigo 44 – A Associação promoverá diversidade em seus órgãos, assegurando igualdade de oportunidades, respeitando gênero, raça, etnia, idade, orientação sexual e pessoas com deficiência.

CAPÍTULO XVI – COMITÊS TEMÁTICOS CONSULTIVOS

Artigo 45 – Poderão ser criados comitês como Saúde, Ética, Diversidade, entre outros, conforme regulamento interno.

CAPÍTULO XVII – GESTÃO DE RISCOS E CONTINUIDADE

Artigo 46 – A Associação manterá um Plano de Gestão de Riscos e Continuidade de Serviços para assegurar a manutenção de suas atividades.

CAPÍTULO XVIII – SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Artigo 47 – A Associação adotará práticas de responsabilidade ambiental e sustentabilidade.

CAPÍTULO XIX – PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

Artigo 48 – Será instituído Programa de Voluntariado, gratuito e sem vínculo empregatício, mediante a formalização de Termo de Adesão, nos termos da Lei 9.608/1998.

CAPÍTULO XX – PROTEÇÃO INTEGRAL AOS ASSISTIDOS

Artigo 49 – A Associação observa a proteção integral dos assistidos, prevenindo abusos, conforme ECA e Estatuto do Idoso.

CAPÍTULO XXI – TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 50 – Anualmente, será elaborado e divulgado no sítio eletrônico oficial da entidade o relatório de atividades e o balanço financeiro, em cumprimento ao princípio da transparência e conforme previsto no art. 11 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece a obrigatoriedade da prestação de contas das organizações da sociedade civil parceiras da administração pública.

CAPÍTULO XXII – POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Artigo 51 – A Associação cumprirá a LGPD (Lei nº 13.709/2018), com Política de Privacidade disponível no site, Canal de Atendimento ao Titular e Encarregado de Proteção de Dados (DPO).

CAPÍTULO XXIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 52 – O exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 53 – A escrituração contábil seguirá as normas brasileiras vigentes.

Artigo 54 – As relações trabalhistas serão regidas pela CLT, acordos e convenções coletivas e demais normas trabalhistas vigentes.

Artigo 55 – As alterações do Estatuto Social exigem Assembleia Geral Extraordinária com quórum especial.

Artigo 56 – Em caso de dissolução do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13019 de 31/07/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da instituição extinta. Para a extinção do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda, tal decisão será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com poderes para resolver sua fusão, incorporação ou dissolução.

Artigo 57 – A entidade reger-se-á pelo presente Estatuto, Regimento Interno, legislação aplicável às Organizações da Sociedade Civil, além do Código Civil, ainda:

I – Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

II – Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);

III – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

IV – Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS);

V – Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal (Lei de Acesso à Informação – LAI); e

VI – À Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Artigo 58 – As omissões serão resolvidas pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.

Um pouco do muito que todos necessitam

Artigo 59 – O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório.

OBSERVAÇÃO FINAL

A presente reforma do Estatuto do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda foi aprovada, por unanimidade, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03/02/2026, às 19h00, em primeira convocação, na sede da Instituição.

Benedita Sonia da Silva Ponciano

Benedita Sonia da Silva Ponciano
Fundadora e Provedora



Dr. Eduardo Marques Jacob

Dr. Eduardo Marques Jacob
Advogado
OAB/SP – 212.527



*Registro Civil das Pessoas Naturais
Ribeirão Preto - São Paulo
Taiana Beatriz Lopes de Oliveira
Escritora Autorizada*



5º TABELIÃO DE NOTAS RIBEIRÃO PRETO (SP)
Patrícia Gláucia Massola Carabolante
Preposta Escrevente

**ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO/SP.**

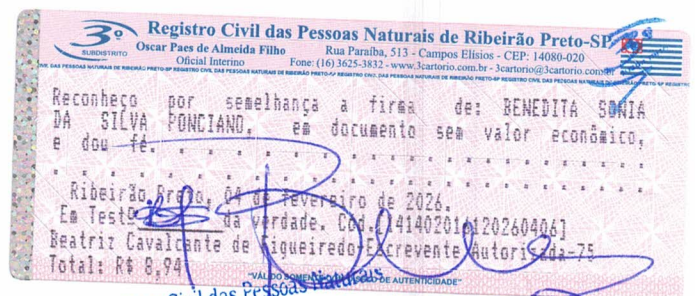
CANTINHO DO CÉU HOSPITAL DE RETAGUARDA, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.820.785/0001-80, sediado nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Rua Rio Verde, nº 357, Vila Albertina – Ribeirão Preto /SP, representado pela sua PROVEDORA, vem requerer o Registro do presente instrumento nos termos da legislação que rege a matéria, conforme registro no Oficial de Registro de Títulos e documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto sob nº 6911.

Ribeirão Preto, 03 de fevereiro de 2026.



Benedita Sonia da Silva Ponciano

Fundadora e Provedora



3º Registro Civil das Pessoas Naturais de Ribeirão Preto-SP
Oscar Paes de Almeida Filho Rua Paraíba, 513 - Campos Elísios - CEP: 14080-020
Oficial Interino Fone: (16) 3625-3832 - www.cantinhodoceu.com.br - Scantorio@cantorio.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: BENEDITA SONIA DA SILVA PONCIANO, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Ribeirão Preto, 03 de fevereiro de 2026.
Em Teste da Verdade, Cód. 14140201/120260406]
Beatriz Cavalcante de Figueiredo Escrevente Autorizada: 75
Total: R\$ 8,94

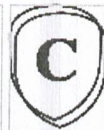
3º Registro Civil das Pessoas Naturais
Ribeirão Preto - São Paulo
Beatriz Cavalcante de Figueiredo
Escrevente Autorizada





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO - SP

Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirânia - CEP. 14096-380 - Tel. (16) 3941-2441 - Fax. (16) 3941-2443
E-mail: contato@rtdribeirao.com.br
CNPJ: 05.681.976/0001-90
Nelson Luis Milanetto - Oficial



CARTÓRIO:
PROTEGE O
SEU DIREITO

CARTÓRIOS.
QUEM PROTEGE VOCÊ



Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **65555**, e é constituído de 34 folha(s) e da certidão que encerra o registro nº **62.868**, Livro **A** realizado no dia **23 de Fevereiro de 2026**, neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA.

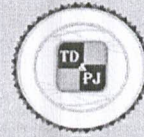
RIBEIRÃO PRETO/SP, 23 de Fevereiro de 2026.

OFICIAL

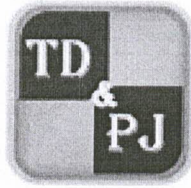
A integridade deste documento poderá ser verificada no endereço
<https://valida.rtdribeirao.com.br>. HASH: **69ea8cbc**

CNT **121129R2026B000062868**





Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 62868 em 23/02/2026, assinada digitalmente pelo OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO-SP



OFICIAL DE RTD E CIVIL PJ RIBEIRÃO PRETO-SP

AVERBAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO EM PAPEL, constituído de 34 página(s), fora protocolado sob nº 65555 e averbado eletronicamente ao registro 6.911 na data de 23/02/2026, sob nº 62868 no Livro A, de PESSOA JURÍDICA, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo - CNPJ: 05.681.976/0001-90. CERTIFICO ainda, que a assinatura digital constante neste documento está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. Apresentante: CANTINHO DO CEU HOSPITAL DE RETAGUARDA. Natureza: ALTERACAO DE ESTATUTO SOCIAL. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. Ribeirão Preto/SP, 23/02/2026. [Cartorio R\$: 343,52, Estado R\$: 97,67, Ipesp R\$: 67,01, Sinoreg R\$: 18,07, Trib.Juстиça R\$: 23,60, MP R\$: 16,60, ISS R\$: 6,92, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 573,39.

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.rtdribeirao.com.br/documento/69ea8cbc>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1211294PJT1000065555TI26N

